



PORTARIA ORDINATÓRIA Nº 001, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Estabelece protocolos de prevenção ao contágio da Covid-19 para ocupação e manutenção das instalações físicas do CAU/SC

Considerando a continuidade das tarefas realizadas pelos empregados públicos do CAU/SC durante o período de distanciamento social em virtude da COVID-19;

Considerando as orientações da OMS, Governo Estadual e o exemplo dos países que já enfrentaram fases mais adiantadas da pandemia com melhores resultados;

Considerando a necessidade de conter a propagação da infecção e transmissão local, bem como preservar a saúde dos empregados, estagiários, prestadores de serviço, conselheiros e demais agentes que atuam no âmbito do CAU/SC, com base nas diretrizes estabelecidas pela OMS e Governos estadual e municipal;

Considerando a necessidade de estabelecer um plano para quando as condições sanitárias permitirem o gradual retorno dos empregados ao trabalho na sede e postos avançados de fiscalização, a fim de dar continuidade à prestação do serviço público, enquanto durar a período de distanciamento social, por conta do enfrentamento ao novo coronavírus – COVID19, sem deixar de adotar a cautela exigida diante do crescente número de óbitos e de casos confirmados;

Considerando a intensificação de higienização das dependências da sede do CAU/SC e postos de fiscalização, tais como limpeza de banheiros, corrimões, maçanetas e outras superfícies de uso comum, além das mesas de trabalho, realizadas pela equipe de limpeza e manutenção terceirizada;

Considerando a instituição do Grupo de Trabalho através da Portaria Ordinatória nº 16, de junho de 2020, que seguiu orientação da DPEBR nº 0007-08, de 30 de abril de 2020, que recomendou aos CAU/UF a criação de instrumentos normativos para ocupação e manutenção de suas instalações;

Considerando o Anexo I do Pleito dos Empregados do CAU/SC em 2020 que requer a garantia da continuidade do trabalho remoto enquanto perdurar a pandemia causada pelo COVID-19;

RESOLVE:

Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a ocupação das instalações físicas do CAU/SC e o retorno gradual das atividades presenciais na Sede e Regionais do CAU/SC nos limites e nas formas estabelecidos, desde que autorizados pelo Plenário do CAU/SC.

§1º No primeiro momento de retorno gradual, as atividades presenciais restringir-se-ão àquelas que não possam ser realizadas a distância ou que dependam da presença física na sede ou regionais do CAU/SC, da seguinte forma:

I – a jornada presencial será de 4 (quatro) horas, sem intervalo;



II – o restante da jornada será cumprido no trabalho remoto, sendo que o tempo dispendido pelo empregado no deslocamento entre o presencial e o remoto, será considerado horário laborado, cujo controle será feito pelo gestor imediato;

III – o intervalo de intrajornada de 1 (uma) deverá ser cumprido.

§2º Em um segundo momento, verificando-se as necessidades de prestação de serviços presenciais de forma contínua ou periódica, as equipes envolvidas na prestação destes serviços deverão organizar um calendário, quinzenalmente, de rodízio de empregados no trabalho presencial, priorizando a necessidade de atividades presenciais e a situação pessoal do empregado.

§3º O horário de funcionamento da Sede e Regionais do CAU/SC será das 12h às 16h, inclusive para atendimento do público externo, quando for o caso.

§4º Os horários de funcionamento presenciais poderão sofrer alteração a depender das demandas e necessidades do Conselho, considerando o calendário quinzenal definido, objetivando sempre ampliar as ações finalísticas do CAU/SC, sem deixar de observar as condições sanitárias e riscos envolvidos no trabalho presencial.

§5º No dia em que o trabalho presencial for realizado pelo empregado, os períodos de deslocamento serão abonados pelo gestor da respectiva gerência.

Medidas de prevenção e cautela

Art. 2º Os protocolos de distanciamento físico e higienização pessoal e geral, que serão adotados nas atividades presenciais no CAU/SC, seguirão as diretrizes e medidas abaixo elencadas a fim de prevenir a contaminação da COVID-19 em seus locais de trabalho:

- I. Manter as janelas e portas abertas, para possibilitar circulação de ar, com exceção das portas de acesso que poderão ser mantidas fechadas para controle do fluxo do público externo, sendo realizadas as demarcações necessárias de distanciamento na área externa, com no mínimo, 2 (dois) metros;
- II. Não levar pertences desnecessários ao local de trabalho;
- III. Preservar a distância segura entre os colegas de trabalho e público externo de, no mínimo, 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros), em todos os ambientes, ressalvadas as exceções em razão de pessoas que dependam de acompanhamento ou cuidados especiais, tais como idosos e pessoas com deficiência a serem atendidos;
- IV. Evitar a utilização dos aparelhos de ar condicionado. Caso seja a única opção de ventilação, os equipamentos deverão estar com filtros e dutos limpos, cabendo a Gerência Administrativa e Financeira do CAU/SC o respectivo controle;
- V. Evitar a circulação de pessoas nas áreas comuns e fora de seus ambientes específicos de trabalho;
- VI. Respeitar as regras de higienização e distanciamento adotadas pelo condomínio;
- VII. Evitar o contato com os olhos, a boca e o nariz, sobretudo contato físico com outras pessoas, tais como beijos, abraços e aperto de mão;
- VIII. Cobrir o rosto ao tossir ou espirrar;



- IX. Utilizar obrigatoriamente máscara em todas as dependências do conselho, inclusive nos banheiros e copa, bem como o álcool em gel sempre ao iniciar e finalizar as atividades na estação de trabalho;
- X. Higienizar as mãos com água e sabão, obrigatoriamente, sempre que atender ao público externo ou após o toque em objetos compartilhados de trabalho, maçanetas, interruptores e equipamentos comuns, bem como quando houver necessidade no decorrer do dia;
- XI. Higienizar, com álcool em gel ou solução de água e água sanitária (25 ml de água sanitária em 1L de água)¹, os produtos e objetos recebidos de origem externa, tais como materiais de limpeza, escritório, embalagens, dentre outros;
- XII. Desinfetar a máscara face shield utilizando o borrifador com álcool 70%;
- XIII. Desinfetar o material que foi utilizado na ação, como canetas, pranchetas, entre outros utilizando o borrifador com álcool 70%;
- XIV. Realizar a desinfecção dos EPIs e/ou kit de Fiscalização sempre que possível no decorrer das atividades externas e antes de retornar a Sede e Regionais do CAU/SC;
- XV. Reforçar os processos de limpeza e higienização em todos os ambientes e equipamentos, incluindo piso, estações de trabalho, máquinas, mesas, cadeiras, computadores, entre outros, ao início e término de cada dia e intensificando a limpeza de áreas comuns e de grande circulação de pessoas durante o período de funcionamento;
- XVI. Utilizar os EPIs necessários para cada tipo de atividade, principalmente para atividades de limpeza, retirada e troca do lixo, atividades de copa, recepção e atendimento;
- XVII. Utilizar o aparelho telefônico de forma individual, evitando o compartilhamento e higienizando-o no início e término do expediente;
- XVIII. Não compartilhar objetos de uso pessoal, tais como celulares, telefones, computadores, canetas, copos, talheres e etc;
- XIX. Manter sobre as mesas apenas o material essencial para o desenvolvimento dos trabalhos e, ao final do expediente, guardar tudo o que for possível em gavetas e armários para facilitar a higienização do local pela equipe de limpeza;
- XX. Realizar a higienização, ao utilizar veículos locados, do volante, maçanetas, palanca e demais superfícies que são tocadas, utilizando o borrifador com álcool 70%.

Parágrafo Único. As regras são de observância obrigatória para quaisquer pessoas que adentrarem a sede e regionais do CAU/SC, sejam funcionários, terceirizados, estagiários, conselheiros ou público externo.

Grupo de risco e vulneráveis

¹ <https://pfarma.com.br/coronavirus/5355-agua-sanitaria.html>



Art. 3º Os empregados, conselheiros, terceirizados e os estagiários que se enquadram nos grupos de risco ou de vulneráveis à COVID-19 deverão realizar suas atividades em regime de trabalho a distância, dentre os quais:

- I – Maiores de 60 anos;
- II – Gestantes e lactantes;
- III – Portadores de imunodeficiência de qualquer espécie;
- IV – Transplantados;
- V – Portadores de demais comorbidades associadas à Covid-19.

§ 1º O enquadramento em grupo de risco dependerá de declaração ou documentos médicos ou, ainda, exames anteriores que comprovem a situação de saúde nos casos mencionados nos incisos III a V.

§2º A regra disposta no *caput* aplica-se também àqueles que habitam na mesma residência com pessoas que se enquadram nos grupos de risco ou de vulneráveis, casos em que deverão ser adotadas as medidas definidas no parágrafo anterior.

§3º Aos pais com filho(s) em idade escolar, cuja escola não esteja tendo aula presencial e que haja necessidade de estar em trabalho remoto para dar suporte à criança, deverá ser entregue, por meio eletrônico, uma declaração que comprove a situação à Gerência Administrativa e Financeira do CAU/SC.

Acesso às dependências do CAU/SC

Art. 4º Todos aqueles que ingressarem no CAU/SC deverão observar o protocolo de ingresso às dependências enquanto perdurar o período de pandemia da COVID-19 decretado pelas autoridades federal, estadual e municipais e, ainda:

- I. Medição de temperatura;
- II. Limpeza dos sapatos no tapete sanitizante;
- III. Higiene das mãos com álcool em gel;
- IV. Uso de máscaras de proteção facial, observando a troca de máscara na periodicidade mínima indicada pelas normas sanitárias e determinações da OMS (cobrindo a boca e o nariz completamente, sem deixar espaços nas laterais).

§1º Permanecem suspensos, no CAU/SC, a visitação pública à biblioteca, o acesso do público externo ao plenário e a realização de quaisquer eventos coletivos ou reuniões com participação do público externo nas dependências do Conselho.

§2º Serão disponibilizados aos empregados, estagiários e terceirizados máscara de tecido, luva descartável, máscara *face shield*, álcool em gel e *spray* desinfetante, a depender da atividade desenvolvida por cada um.

§3º Fica vedado o acesso e a permanência aos espaços físicos do CAU/SC às pessoas que não estiverem utilizando máscara ou utilizando-a em desconformidade com o estabelecido por esta Portaria.



§4º Fica vedado o acesso no CAU/SC de pessoas que apresentarem temperatura de 37,8° ou mais.

§5º O protocolo de ingresso será realizado por um funcionário terceirizado ou empregado do CAU/SC que deverá, obrigatoriamente, utilizar os EPIs mencionados no §6º deste artigo para reforçar a sua proteção.

§6º Ao empregado do CAU/SC ou funcionário terceirizado responsável pelo protocolo de ingresso será disponibilizado máscara de tecido, máscara *face shield*, luvas descartáveis, avental descartável e termômetro infravermelho.

§7º Para retorno do trabalho presencial nas regionais do CAU/SC será verificado quais *coworkings* possuem protocolo para ingresso, sendo retomadas as atividades presenciais somente quando for possível garantir os protocolos de segurança no local em que as salas estão instaladas.

Atividades a distância e presenciais

Art. 5º Os gestores, empregados, terceirizados, conselheiros e os estagiários deverão desempenhar suas funções, atribuições e atividades funcionais em regime de trabalho a distância, que compreende:

- I. Executar as atividades da gerência a que estiver vinculado;
- II. Consultar diariamente a seu e-mail e sistema ao qual estiver vinculado para o desempenho das suas atividades;
- III. Permanecer à disposição do CAU/SC, de segunda-feira à sexta-feira, em regime de sobreaviso, para recebimento de mensagens eletrônicas instantâneas, atendimento telefônico, realização de videoconferência e comparecimento presencial na Sede ou Regional, caso necessário;
- IV. Manter o(a) superior imediato(a) informado(a) acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;
- V. Preencher relatório de atividades e ponto eletrônico, quando necessário e compatível com seu cargo;
- VI. Manter-se atualizado a respeito das deliberações, decisões administrativas e orientações técnicas inerentes às medidas de enfrentamento a COVID-19 adotadas pelo CAU/SC.

Art. 6º As atividades presenciais restringir-se-ão àquelas que não possam ser realizadas a distância ou que dependam da presença física na sede ou regionais do CAU/SC.

§ 1º A quantidade de pessoas atuando de modo presencial deverá se limitar a, no máximo, 2 (duas) por gerência ou 30% da lotação total de empregados do CAU/SC, podendo o percentual ser reavaliado de acordo com a evolução das medidas de afrouxamento do distanciamento social pelas autoridades públicas.

§ 2º As gerências/assessorias que não tiverem pelo menos um representante em trabalho presencial, deverão ter contato telefônico do respectivo setor necessariamente direcionado a um representante destas.



§ 3º Nos postos de fiscalização regionais, não havendo a possibilidade de adequação do espaço físico para o labor de dois ou mais empregados, somente poderá permanecer uma pessoa na sala de utilização do CAU/SC.

Art.7º Serão priorizados e estimulados o atendimento ao público por canais digitais, como telefone, vídeos, *WhatsApp* e e-mails em todas as atividades. Quando estritamente essencial, o atendimento poderá ocorrer de modo presencial e individual, desde que com prévio agendamento, obedecendo o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre um agendamento e outro e o seguinte:

- I. Os agendamentos serão concentrados preferencialmente em um único dia da semana;
- II. Para atendimento ao público externo, será providenciado a instalação de barreiras físicas de acrílico cristal nas mesas da recepção e atendimento;
- III. Serão realizadas as demarcações com fita zebra e adesivos no andar térreo e sexto andar, de modo a destacar o distanciamento de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) estabelecido nesta portaria;
- IV. Para ingresso ao CAU/SC, o público externo deverá se submeter ao protocolo estabelecido nesta portaria;
- V. Os materiais e equipamentos utilizados para o atendimento público deverão ser higienizados antes e após o atendimento;
- VI. Deverá ser disponibilizado álcool em gel nas estações de atendimento, para que o público externo utilize após o contato com algum objeto;
- VII. Fica vedada a disponibilização de líquidos e alimentos para o público externo;
- VIII. Serão disponibilizadas lixeiras com tampa com dispositivo que permita a abertura e o fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo);
- IX. Serão reorganizados os ambientes de trabalhos, proporcionando o distanciamento entre empregados e público externo;
- X. Haverá rodízio de funcionamento entre a gerência técnica e de fiscalização na sala térrea;
- XI. Os atendimentos presenciais realizados nos postos de fiscalização regionais, somente serão possíveis se a unidade dispuser de salas de reuniões e com condições sanitárias adequadas de distanciamento e protocolos de segurança.

Art.8º As fiscalizações in loco ficarão sujeitas às demandas que não possam ser realizadas a distância ou que dependam da presença física, podendo ser convocados os empregados necessários ao cumprimento das mesmas, respeitados todos os critérios e protocolos de segurança sanitária.

Protocolo de desinfecção dos ambientes

Art.9º Com o objetivo de minimizar o risco de contágio da COVID-19, o Plenário, o Conselho Diretor e as Gerências do CAU/SC adotarão as seguintes medidas, além de outras necessárias ao pleno atendimento desta Portaria e demais recomendações das autoridades de saúde:

- I. Asegurar que as empresas contratadas e conveniadas, no que couber, garantam a observância das regras definidas nesta Portaria, por meio dos seus agentes terceirizados e conveniados, inclusive quanto ao uso de equipamentos de proteção individual e demais medidas de cautela;



- II. Orientar os profissionais da limpeza, manutenção, recepção quanto aos procedimentos de proteção pessoal e demais medidas de cautela definidas nesta Portaria;
- III. Disponibilizar permanentemente álcool em gel 70% nas recepções, nos banheiros e demais espaços de circulação e presença de pessoas;
- IV. Ampliar a frequência de limpeza e desinfecção dos ambientes, especialmente banheiros, recepção, postos de trabalho, maçanetas e divisórias;
- V. Ampliar medidas para a ventilação dos ambientes internos, especialmente nas salas em que haja maior número de pessoas;
- VI. Garantir o descarte apropriado de máscaras, luvas e demais equipamentos de proteção individual;
- VII. Desinfecção e higienização das dependências físicas do CAU/SC no caso de algum caso confirmado da COVID-19.

Suspeita ou confirmação de infecção pela COVID-19

Art. 10. Os empregados, conselheiros, terceirizados e estagiários com suspeita ou confirmação de infecção pela COVID-19 deverão fazer uso dos canais eletrônicos disponibilizados para contactar o CAU/SC informando sua situação.

§1º Os casos suspeitos de contaminação pela COVID-19, bem como aqueles que tiveram contato com alguém infectado devido ao convívio familiar ou convívio próximo recente deverão ser afastados das atividades presenciais por, no mínimo, 14 (quatorze) dias.

§2º Os casos confirmados de contaminação pela COVID-19 deverão ter o afastamento das atividades laborais conforme atestado médico.

§3º Nos casos confirmados de contaminação pela COVID-19, todos que tiveram contato com o(a) infectado (a) no período de 14 (quatorze) dias anteriores a sua confirmação deverão igualmente cumprir home office por 14 (quatorze) dias, a fim de monitorar os sintomas e reduzir o risco de contaminação.

§4º Após o período de afastamento laboral estabelecido, aqueles mencionados nesse artigo deverão ter liberação médica para retornarem ao trabalho, quando for o caso.

§5º Ficam obrigados os empregados, conselheiros, terceirizados e estagiários a relatar os sintomas da COVID-19, contato com casos suspeitos e/ou confirmados, ou qualquer situação que gere risco à saúde das equipes de trabalho, sob pena das sanções cabíveis nas esferas administrativas, cível e penal.

Outras atividades

Art. 11. As reuniões de trabalho das equipes, comissões, plenário e câmaras temáticas serão realizadas preferencialmente de modo *online*, admitindo-se as presenciais, desde que plenamente asseguradas as medidas de cautela definidas nesta Portaria.

Art. 12. Os eventos, cursos, palestras e qualquer outra atividade oferecida para os arquitetos e urbanistas e sociedade serão autorizados preferencialmente realizados no formato *online*.

Art. 13. As reuniões de equipes, comissões e plenárias, assim como os eventos, cursos e palestras, e outros que exigirem formato presencial submetem-se às seguintes regras:



- I. Todos os participantes deverão se submeter aos protocolos de ingresso estabelecidos nesta Portaria, ainda que o evento não ocorra na sede do CAU/SC;
- II. Deve ser observado o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada pessoa presente na reunião;
- III. Todos os participantes devem utilizar máscaras faciais durante a reunião e demais equipamentos de proteção que se fizerem necessários;
- IV. Não deve ser permitida a presença de pessoas com sintomas de doenças respiratórias;
- V. Deve ser evitada a presença de pessoas do grupo de risco da COVID-19;
- VI. Fica vedado o fornecimento de alimentos e bebidas durante a reunião.

Parágrafo Único. As reuniões de equipes, comissões e plenárias presenciais devem ocorrer preferencialmente em locais abertos e, em caso de impossibilidade, a ventilação natural do ambiente deve ser mantida, com portas e janelas abertas;

Art. 14. A restrição à realização de viagens nacionais, cuja imprescindibilidade, será avaliada caso a caso, levará em consideração, necessariamente, o risco de contaminação pela COVID-19.

Disposições gerais

Art. 15. Os casos omissos serão dirimidos pela presidência do CAU/SC.

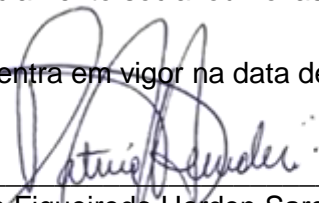
Art. 16. A aplicação das regras previstas na presente portaria será constantemente monitorada pela gestão do CAU/SC e poderão ser aplicadas com a cautela necessária demandada por orientações sanitárias de órgãos oficiais, que por ventura vierem a ser expedidas.

Art. 17. O CAU/SC poderá disponibilizar testes para diagnóstico da COVID-19 para os empregados que, em função do rodízio de trabalho presencial, tiverem trabalhado no mesmo ambiente que outro empregado diagnosticado com a doença, desde que superadas as tentativas de testar pelo sistema único de saúde ou pelo plano de saúde.

Art. 18. O CAU/SC poderá disponibilizar Ajuda de Custo para transporte dos empregados, caso seja suspenso os modais de transportes públicos, desde que respeitados os requisitos legais.

Art. 19. Os procedimentos previstos nesta Portaria serão observados até o fim da pandemia de COVID-19 e distanciamento social ou novas orientações das autoridades sanitárias.

Art. 20. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



Patricia Figueiredo Herden Sarquis
Arquiteta e Urbanista
Presidente do CAU/SC

Publicada em: 28/01/2021



ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO DE CUIDADO

Eu, _____, RG n° _____, CPF n° _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Portaria Ordinatória CAU/SC n° xx, de xx de XXXXX de 2021, que em razão de ter sob meu cuidado uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, bem como coabitar na mesma residência que esta pessoa, ou ainda, por apresentar sintomas de Covid-19, devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto com data de início em ___/___/___, pelo período de 14 (quatorze) dias corridos.

Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.



ANEXO II

AUTODECLARAÇÃO DE COABITAÇÃO COM FAMILIAR EM GRUPO DE RISCO

Eu, _____, CPF nº _____
declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Portaria Normativa CAU/SC nº xx, de xx de XXXX de 20XX, que resido com familiar que possuam doença crônica ou grave, ou de imunodeficiência, ou gestante e lactantes, ou com idade superior a 60 anos, devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto, com data de início _____, e enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Nome completo do familiar em grupo de risco:

Idade:

Situação de risco:



ANEXO III

AUTODECLARAÇÃO DE FILHO(S) EM IDADE ESCOLAR

Eu, _____, CPF nº _____
declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Portaria Normativa CAU/SC nº xx, de xx de XXXX de 20XX, que tenho filho(s) em idade escolar ou inferior e que necessitam da minha assistência, portanto, necessito ser submetido a trabalho remoto com data de início _____, enquanto vigorar a norma local, conforme o ato normativo _____, que suspendeu as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas à COVID-19. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Informações adicionais

Dados dos filhos (deve ser preenchido para cada filho):

Nome Completo:

Idade:

Escola: () Pública () Privada

Dados da Escola (nome, endereço...):